



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua: Paes Leme, 1407 – Centro – Fone: (0xx18) 3702.2010
ANDRADINA-SP CEP. 16.901.010
site: www.educacaoandradina.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 162 de 25 de novembro de 2016

Estabelece diretrizes para a organização curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e suas modalidades nas Escolas Municipais para o ano de 2017.

Fundamentação Legal: Lei nº 9394/96, Lei 1114/2005, Lei11274/2006; Decreto 6094 de 24 de abril de 2007; Resolução CNE/CEB nº 5 de 17 de dezembro de 2009; Portaria 1.144, de 10 de outubro de 2016; Resolução CD/FNDE Nº 5, de 25 de outubro de 2016, Resolução SE 3 de 16 de janeiro de 2014; Deliberação CEE 91/2009; Resolução SME 152/2016; Lei Municipal nº 2786/2011, Lei Municipal 3019/2013, Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Lei Municipal 3210/2015.

O Secretário de Educação, considerando a necessidade de disciplinar a organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, resolve:

Art. 1º- A organização curricular das escolas municipais que oferecem Educação Infantil, e Ensino Fundamental Regular (parcial e integral) e na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos), se desenvolverá em 200 (duzentos) dias letivos, com a carga horária anual estabelecida pela presente resolução.

Art. 2º - A Educação Infantil nortear-se-á pelos princípios constantes no Art. 3º, I, da Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e também do Documento preliminar da BNCC- Base Nacional Comum Curricular.

§ 1º Conforme 2ª versão da BNCC, ficam estabelecidos Campos de Experiências atrelados aos Eixos do RCNEI (Referencial Curricular Nacional da Educação Infantil), como seguem:

- I- **Linguagem Oral e Escrita** (Escuta, fala, pensamento e imaginação);
- II- **Natureza e Sociedade** (O eu, o outro e o nós);
- III- **Matemática** (Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações);
- IV- **Movimento** (Corpo, gestos e movimentos);
- V- **Artes Visuais** (Traços, sons, cores e imagens);
- VI- **Música** (Corpo, gestos e movimentos);
- VII- **Formação de Hábitos** (Identidade e autonomia). Somente para os CEIs (Centros de Educação Infantil).

§ 2º- As aulas de Movimento, previstas na Base Nacional Comum Curricular e Língua Inglesa, prevista na Parte Diversificada das classes de Maternal II parcial, Pré I e Pré II das EMEIs, deverão ser desenvolvidas com duas horas semanais, por professor especialista e em horário regular de funcionamento da classe;

§ 3º- As aulas de Movimento, desenvolvidas na Educação Infantil em pré-escola corresponderão ao componente curricular educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, nos termos da Medida Provisória nº 746, de 2016;

§ 4º- Aulas no laboratório de Informática, utilizando as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação - TDICs - como recurso didático das aulas pertencentes à BNCC, com 1 (uma) hora/aula semanal nas EMEIs que ocupam o mesmo espaço físico das EMEFs;

§ 5º- Nas classes de Educação Infantil (CEI) deverá ser observada a carga horária de 50 (cinquenta) horas semanais, distribuídas em quantidade superior a 200 (duzentos) dias letivos, conforme Resolução que dispõe sobre calendário letivo 2017.

Art. 3º- O Ensino Fundamental nortear-se-á pelos princípios contidos no Art. 26, da Lei 9394/96, nos Parâmetros Curriculares Nacionais, Parecer CEB 04/98 e também pela 2ª versão da BNCC- Base Nacional Comum Curricular.

§ 1º - Conforme 2ª versão da BNCC, ficam estabelecidos Componentes Curriculares atrelados as três grandes Áreas do Conhecimento como seguem:

I- Linguagens e Códigos- Língua Portuguesa, Arte e Educação Física;

II- Ciências Humanas- História/Geografia;

III- Ciências da Natureza e Matemática- Matemática e Ciências.

§ 2º- Como Parte Diversificada, para enriquecer e complementar a Base Nacional Comum Curricular, propiciando de maneira específica, a introdução de atividades do interesse dos alunos por meio de uma Língua Estrangeira Moderna:

I- Língua Inglesa- 1 (uma hora aula semanal)

§ 3º - O Ensino dos Componentes Curriculares: Língua Portuguesa e Matemática serão oferecidos por área do conhecimento e ministradas por dois professores distintos nos 4ºs e 5ºs anos, sendo vedada a sua organização em anos diversos, na seguinte conformidade:

I- Língua Portuguesa para os 4ºs anos;

II- Língua Portuguesa para os 5ºs anos;

III- Matemática para os 4ºs anos;

IV- Matemática para os 5ºs anos.

§ 4º - O Ensino dos Componentes Curriculares das Ciências Humanas (História e Geografia) e das Ciências da Natureza (Ciências) será oferecido por dois professores distintos e sua aplicabilidade dar-se-á de modo integrado, como segue:

- I- História e Geografia para os 4ºs anos;
- II- História e geografia para os 5ºs anos;
- III- Ciências para os 4ºs anos;
- IV- Ciências para os 5ºs anos.

§ 5º- Nas unidades escolares do Ensino Fundamental que contiverem números ímpares de turmas por períodos nos 4ºs ou nos 5ºs anos, mantêm-se as aulas desses componentes curriculares ministradas pelo professor regente;

§ 6º- Fica terminantemente vedada a possibilidade de realização do trabalho dividido por áreas do conhecimento para turmas de alfabetização (1º, 2º e 3º ano);

§ 7º- As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituem obrigatoriamente o componente curricular Arte, em consonância com Lei nº 13.278, de 2016.

Art. 4º - No Ensino Fundamental, deverá ser assegurada a seguinte carga horária:

I - Nas classes de 1º ao 5º ano (parcial) a carga horária será de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada aula, totalizando 1000 horas/aula anuais;

II - Aulas no laboratório de Informática, utilizando as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação - TDICs - como recurso didático das aulas pertencentes à BNCC, com 1 (uma) hora/aula semanal;

III- A Língua Inglesa será oferecida na Parte Diversificada- 1 (uma) aula semanal, desenvolvida no horário regular das aulas, por professor especialista;

IV- Atividades Curriculares Desportivas - 2 (duas) aulas semanais por período no contraturno das aulas regulares;

V- Atividades Curriculares Desportivas- Xadrez- 2 (duas) aulas semanais por período no contraturno das aulas regulares;

VI- Aulas de Arte em tela, conforme adesão da escola e deferimento da Secretaria Municipal de Educação, até 3 (três) aulas semanais por período, no contraturno das aulas regulares.

Parágrafo único- As aulas de Educação Física e Arte, previstas nas matrizes curriculares dos anos do Ensino Fundamental, deverão ser desenvolvidas com

duas horas/ aula semanais para cada componente, por professor especialista e em horário regular de funcionamento da classe;

Art. 5º - Nas Escolas Municipais de Educação Básica Integral- EMEBIs, além das áreas de conhecimento da BNCC para o ensino fundamental, o Enriquecimento Curricular será desenvolvido no contraturno das aulas regulares, sendo composto por atividades complementares do Programa Novo Mais Educação.

§1º As atividades do Programa Mais Educação serão implementadas por meio da realização de acompanhamento pedagógico em língua portuguesa e matemática e do desenvolvimento de atividades nos campos de artes, cultura, esporte e lazer, impulsionando a melhoria do desempenho educacional.

§2º- As atividades no contraturno das EMEBIs ainda poderão ser complementadas por Oficinas, que serão distribuídas em três eixos:

I – Eixo I: Atividades de Linguagem e Matemática

- a) Experiências Matemáticas;
- b) Khan Academy;
- c) Leitura e Produção de Texto;
- d) Xadrez

II – Eixo II: Atividades Corporais

- a) Recreação;
- b) Iniciação Desportiva.

III- Eixo III: Formação Social e Pessoal

- a) Temas Transversais;
- b) Brincadeiras e Cantigas populares;
- c) Arte e Cultura.

Art. 6º - O Ensino Fundamental, modalidade Educação de Jovens e Adultos será ministrado em 20 (vinte) aula semanais de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 800 horas/ aula anuais.

Art. 7º - Em todos os estabelecimentos de Ensino Fundamental, conforme as Leis Federais 9394/96 e 11.645/08, que tornaram obrigatório o ensino da história e cultura Afro-brasileira e Indígena:

§1º - O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional,

resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º - Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte e de literatura e história brasileiras.

Art. 8º- Atendendo a Lei nº 13.006/2014, todos os estabelecimentos de ensino da rede Municipal (EMEI, EMEF e EMEB) deverão realizar a exibição de filmes de produção nacional, constituindo componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Andradina, 25 de novembro de 2016.

HENRIQUE SOEIRO SENISE

RG: 32.732.592-6

Secretário Municipal de Educação